PREFEITURA DE CAMANDUCAIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO
Avenida Targino Vargas, 45 - Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG
CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001-61
(35) 3433-1323 - daiane.licitacao@camanducaia.mg.gov.br

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 189/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2026
CONTRATO Nº 114/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CAMANDUCAIA E A EMPRESA THV SANEAMENTO LTDA.

Por este instrumento, de um lado o Município de Camanducaia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº CNPJ n.º 17.935.396/0001-61, com sede à Av. Targino Vargas, nº 45, 2º andar - Recanto dos Ipês, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Rodrigo Alves de Oliveira**, doravante denominada simplesmente ADMINISTRAÇÃO, e de outro lado a empresa **THV SANEAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.571.302/0001-21, situada na Rua Adriano de Freitas Cardoso, 190 - Fatima III - Pouso Alegre/MG - CEP: 37.555-002, representada pelo Sr. Thiago Narciso Rezende, doravante denominada simplesmente **EMPRESA CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado a presente CONTRATO, com fundamento na Lei Federal de Nº 14.133/21 e suas alterações e em decorrência do **Processo Administrativo nº 189/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Contrato tem por objeto é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS** de acordo com as especificações e condições previstas no Edital, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2026** e seus anexos e a proposta da **empresa contratada** correspondente aos itens abaixo especificados, em especial:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Regime de execução indireta por meio de empreitada por **Menor Preço Global Por Lote**.

2.2. Este contrato regular- se- á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89 da Lei nº 14.133, de 2021.

Assinado por 2 pessoas: RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA e DANIELA DE CASSIA GALVAO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://flowdocs.sgpcloud.net:9163/public/assinaturas/09FC7494913543EFBDC85A31346D74BE

THIAGO NARCISO REZENDE:08152370657
Assinado de forma digital por THIAGO NARCISO REZENDE:08152370657
Dados: 2026.09.28 16:31:33 -03'00'

2.3. Este contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da ADMINISTRAÇÃO, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive extinção contratual.

2.4. Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a ADMINISTRAÇÃO e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, fiscal, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

2.5. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente a ADMINISTRAÇÃO, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a ADMINISTRAÇÃO o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

a) A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado diretamente ao MUNICÍPIO DE CAMANDUCAIA/MG a bens de sua propriedade, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade em razão da execução contratual, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela ADMINISTRAÇÃO, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas neste contrato.

b) Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela ADMINISTRAÇÃO, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela ADMINISTRAÇÃO a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

c) Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da ADMINISTRAÇÃO, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar a ADMINISTRAÇÃO a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências

Assinado por 2 pessoas: RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA e DANIELA DE CASSIA GALVAO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://flowdocs.sgpcloud.net:9163/public/assinaturas/09FC7494913543EFBDC85A31346D74BE

THIAGO NARCISO REZENDE:08152370657
Assinado de forma digital por THIAGO NARCISO REZENDE:08152370657
Dados: 2026.09.28 16:31:44 -03'00'

administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o Município, nos termos desta cláusula. d) Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas a ADMINISTRAÇÃO, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a ADMINISTRAÇÃO, mediante a adoção das seguintes providências:

a) dedução de créditos da CONTRATADA;

b) execução da garantia prestada, se for o caso;

c) medida judicial apropriada, a critério da ADMINISTRAÇÃO.

2.6. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela ADMINISTRAÇÃO ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do contrato e mesmo após o seu término.

2.7. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste contrato serão de exclusiva propriedade da ADMINISTRAÇÃO, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

2.8. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela ADMINISTRAÇÃO ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do contrato e mesmo após o seu término.

2.9. O critério de avaliação do certame será por menor preço global por lote.

2.10. Os serviços serão executados de acordo com as normas, especificações, memoriais descritivos e demais elementos técnicos fornecidos pela “CONTRATANTE” na pasta informativa da licitação e na proposta da “CONTRATADA”, naquilo em que não contrariar o edital, os quais ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrições.

2.11. As obras e/ou serviços de engenharia serão executados nos **endereços previsto no Termo de Referência.**

2.12. A execução deverá ser feita conforme cronograma físico e financeiro.

a) A mobilização deverá ser feita no prazo do termo de referência/projeto básico.

b) O Cronograma físico-financeiro, apresentado pelo Contratado, será parte integrante deste instrumento;

Assinado por 2 pessoas: RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA e DANIELA DE CASSIA GALVAO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://flowdocs.sgpcloud.net:9163/public/assinaturas/09FC7494913543EFBDC85A31346D74BE

THIAGO NARCISO REZENDE:08152370657
Assinado de forma digital por THIAGO NARCISO REZENDE:08152370657
Dados: 2026.09.28 16:31:53 -03'00'

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

c) O Cronograma físico-financeiro deverá ser ajustado ao início das obras e dos serviços, quando da emissão da "Ordem de Início dos Serviços".

d) O Cronograma físico-financeiro, além de expressar a programação das atividades e o correspondente desembolso do presente instrumento, deverá, obrigatoriamente, apresentar informações suficientes e necessárias ao monitoramento e controle das etapas da obra, sobretudo do caminho crítico.

e) O Cronograma físico-financeiro deverá representar todo o caminho crítico do projeto/empreendimento, o qual não poderá ser alterado sem motivação circunstanciada e sem o correspondente aditamento do Contrato, independente da não alteração do prazo final.

f) O Cronograma deverá representar o integral planejamento do empreendimento, inclusive das suas etapas/serviços, de modo a permitir o fiel acompanhamento dos prazos avençados, bem como a aplicação das sanções previstas nas penalidades.

g) O Cronograma físico-financeiro deverá representar todas as atividades da planilha orçamentária, com grau de detalhamento compatível com o planejamento de execução do Contratado.

h) A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

2.13. O prazo para a conclusão da obra é de **36 (trinta e seis) meses.**

2.14. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da PREFEITURA, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

2.15. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas a PREFEITURA e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

2.16. O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes;

2.17. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a PREFEITURA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação

Assinado por 2 pessoas: RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA e DANIELA DE CASSIA GALVAO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://flowdocs.sgpcloud.net:9163/public/assinaturas/09FC7494913543EFBDC85A31346D74BE

THIAGO NARCISO REZENDE:08152370657
Assinado de forma digital por THIAGO NARCISO REZENDE:08152370657
Dados: 2026.09.28 16:32:03 -03'00'

pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra;

2.18. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a PREFEITURA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a PREFEITURA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. A Administração estima que eventualmente pagará à empresa contratada o valor de **R$ 11.611.654,20** (onze milhões, seiscentos e onze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária especificada na Cláusula Oitava, vinculada ao orçamento correspondente.

Item	Lote	Descrição do Lote		R$ Total
1	**00000001**	**COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS**		**7.693.500,60**
	Item Código	**Descrição do Produto/Serviço Marca**	**Und R$ Unit**	**Qtd R$ Total**
	1 162.000.259	COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO ATÉ A ÁREA DE TRANSBORDO MUNICIPAL - APOIO Contratação de 01 (um) caminhão coletor que realiza coleta porta-a-porta para apoio. O caminhão coletor deverá possuir equipamento para coleta de RSU em containers/caçamba compactadora, com capacidade de, no mínimo, 15m³ de RSU compactado. O serviço será prestado como apoio ao distrito de Monte Verde e area urbana do Município. PRÃPRIA	SV 24.525,52	36 882.918,72
	2 162.000.255	COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO ATÉ A ÁREA DE TRANSBORDO MUNICIPAL - SEDE Contratação de 01 (um) caminhão coletor que realiza coleta porta-a-porta. Os caminhões	SV 24.367,51	36 877.230,36

Assinado por 2 pessoas: RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA e DANIELA DE CASSIA GALVAO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://flowdocs.sgpcloud.net:9163/public/assinaturas/09FC7494913543EFBDC85A31346D74BE

THIAGO NARCISO REZENDE:08152370657
Assinado de forma digital por THIAGO NARCISO REZENDE:08152370657
Dados: 2026.09.28 16:32:13 -03'00'

PREFEITURA DE CAMANDUCAIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO
Avenida Targino Vargas, 45 - Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG
CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001-61
(35) 3433-1323 - daiane.licitacao@camanducaia.mg.gov.br

		coletores deverão possuir equipamento para coleta de RSU em containers/caçamba compactadora, com capacidade de, no mínimo, 15m³ de RSU compactado. O serviço será prestado nas zonas urbanas do Município. PRÃPRIA		
	3 162.000.267	COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO ATÉ A ÁREA DE TRANSBORDO MUNICIPAL – DISTRITO DE MONTE VERDE Contratação de 01 (um) caminhão coletor que realiza coleta porta-a-porta. Os caminhões coletores deverão possuir equipamento para coleta de RSU em containers/caçamba compactadora, com capacidade de, no mínimo, 19m³ de RSU compactado. O serviço será prestado no Distrito de Monte Verde. PRÃPRIA	SV 26.920,98	36 969.155,28
	4 162.000.261	CONTRATAÇÃO DE COLETA DE RESIDUOS SÓLIDOS – ZONA RURAL Contratação de 01 (um) Caminhão Coletor de Lixo. Contratação de caminhão coletor de lixo, com equipamento para coleta de resíduos em containers, com caçamba compactadora. O serviço será prestado na zona rural do Município. PRÃPRIA	SV 24.279,59	36 874.065,24
	5 162.000.262	SERV COLETA DE LIXO MAO DE OBRA – ZONA RURAL Contratação de 01 (uma) equipe, responsável pela realização da coleta de resíduos, sendo esta formada por 01 motorista/encarregado e 03 auxiliares. A equipe atenderá a zona rural do Município. PRÃPRIA	SV 28.164,31	36 1.013.915,16

Assinado por 2 pessoas: RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA e DANIELA DE CASSIA GALVAO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://flowdocs.sgpcloud.net:9163/public/assinaturas/09FC7494913543EFBDC85A31346D74BE

THIAGO NARCISO REZENDE:08152370657
Assinado de forma digital por THIAGO NARCISO REZENDE:08152370657
Dados: 2026.09.28 16:32:22 -03'00'

PREFEITURA DE CAMANDUCAIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO
Avenida Targino Vargas, 45 - Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG
CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001-61
(35) 3433-1323 - daiane.licitacao@camanducaia.mg.gov.br

	6 162.000.260	SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO – MÃO DE OBRA - APOIO Contratação de 01 (uma) equipe, responsavel pela realização da coleta de RSU, sendo esta formada por 01 motorista/encarregado e 03 auxiliares em cada equipe. O serviço será prestado como apoio ao distrito de Monte Verde e area urbana do Município. PRÃPRIA	SV 28.782,32	36 1.036.163,52
	7 162.000.256	SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO – MÃO DE OBRA - SEDE Contratação de 01 (uma) equipe, responsavel pela realização da coleta de RSU, sendo estas formadas por 01 motorista/encarregado e 03 auxiliares em cada equipe. O serviço será prestado nas zonas urbanas do Município. PRÃPRIA	SV 28.164,32	36 1.013.915,52
	8 162.000.258	SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO – MÃO DE OBRA – DISTRITO DE MONTE VERDE Contratação de 01 (uma) equipe, responsavel pela realização da coleta de RSU, sendo estas formadas por 01 motorista/encarregado e 03 auxiliares em cada equipe. O serviço será prestado no distrito de Monte Verde. PRÃPRIA	SV 28.503,80	36 1.026.136,80
2	**00000002**	**OPERAÇÃO DA ÁREA DE TRANSBORDO**		**3.918.153,60**
	Item Código	**Descrição do Produto/Serviço Marca**	**Und R$ Unit**	**Qtd R$ Total**
	9	SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO	TN	27270

Assinado por 2 pessoas: RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA e DANIELA DE CASSIA GALVAO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://flowdocs.sgpcloud.net:9163/public/assinaturas/09FC7494913543EFBDC85A31346D74BE

THIAGO NARCISO REZENDE:08152370657
Assinado de forma digital por THIAGO NARCISO REZENDE:08152370657
Dados: 2026.09.28 16:32:32 -03'00'

	162.000.242	DE ÁREA DE TRANSBORDO, CARGA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS Contratação de Empresa Especializada para Serviço de Operação e Manutenção de Área de Transbordo, Carga e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos até o Aterro Sanitário contratado pelo Município de Camanducaia. Fará parte das atribuições da Contratada o monitoramento, operação e manutenção da estação de transbordo, carga e transporte até o aterro sanitário contratado, pelo Município, para destinação final dos resíduos sólidos urbanos. Os serviços serão prestados na área de transbordo da Prefeitura Municipal, localizado na Estrada Municipal BR 381/São Mateus, km 02, Bairro Pinhalzinho, zona rural de Camanducaia. Para o transporte deverão ser atendidos todos os requisitos solicitados pelo DETRAN com relação à modalidade de transporte de resíduos sólidos domiciliares. A empresa contratada será responsável pelo carregamento e pela carga, assim como quaisquer ocorrências durante o transporte. PRÃPRIA	143,68	3.918.153,60
VALOR TOTAL.....R$			**11.611.654,20**	

3.2. Nos preços acima aludidos encontram-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas, mão – de – obra, maquinários, apetrechos, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias, mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela “CONTRATANTE”, desde que tenham relação com os serviços a serem executados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados dentro do prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o atesto/recebimento definitivo, contados da data de entrada da nota fiscal/fatura no

THIAGO NARCISO REZENDE:08152370657
Assinado de forma digital por THIAGO NARCISO REZENDE:08152370657
Dados: 2026.09.28 16:32:42 -03'00'

Assinado por 2 pessoas: RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA e DANIELA DE CASSIA GALVAO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://flowdocs.sgpcloud.net:9163/public/assinaturas/09FC7494913543EFBDC85A31346D74BE

departamento de contabilidade, sendo constatada e atestada entrega dos produtos ou a execução dos serviços , mediante comprovação das exigências contratuais acompanhados dos documentos fiscais.

4.2. A empresa vencedora deverá apresentar **Nota Fiscal de Prestação de Serviços**[1]**.**

4.3. Para efeito de pagamento, a licitante vencedora encaminhará as secretárias solicitantes após a entrega/execução do objeto da presente licitação, a respectiva nota fiscal/fatura que deverá conter o valor unitário e total dos Objetos da Licitação, conforme proposta ou lance ofertado na sessão do Pregão. Juntamente deverá vir as Certidões Negativas do INSS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e do FGTS da empresa, ambas dentro de seu prazo de validade.

a) Os pagamentos serão efetuados dentro do prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o atesto/recebimento definitivo, contados da data de entrada da nota fiscal/fatura no departamento de contabilidade;

b) As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem (a) começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal, sem incorreções;

c) O pagamento será feito pela Tesouraria ou depositado em conta corrente em nome da licitante vencedora em bancos de sua preferência no Município de Camanducaia;

d) Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês calculado “pro rata temporis”, em relação ao atraso verificado.

4.4. As ordens de fornecimento deverão ser entregues em sua totalidade, caso a empresa entregue a ordem de fornecimento faltando produtos, o recebedor poderá **devolver todos os produtos ante a não totalidade da ordem de fornecimento** ou receber os produtos, porém, **só atestando o pagamento quando os produtos faltantes forem entregues.**

4.5. Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a manutenção das condições de habilitação da empresa contratada, notadamente no tocante a regularidade perante a Fazenda, INSS e FGTS;

4.6. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Administração.

4.7. Conforme Instrução Normativa da RFB DE Nº 2.145/23, e o Decreto Municipal nº 109/23 publicado em diário oficial e disponível no endereço eletrônico

[1] No caso de locação, lê-se Fatura.

Assinado por 2 pessoas: RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA e DANIELA DE CASSIA GALVAO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://flowdocs.sgpcloud.net:9163/public/assinaturas/09FC7494913543EFBDC85A31346D74BE

THIAGO NARCISO REZENDE:08152370657
Assinado de forma digital por THIAGO NARCISO REZENDE:08152370657
Dados: 2026.09.28 16:32:52 -03'00'

https://ecrie.com.br/Sistema/Conteudos/DiarioOficial/upload/ASS_u_97_01082023164429.pdf, as retenções de imposto de renda devem ser feitas pelo Município, devendo as licitantes constar nas notas fiscais as retenções. Não são aplicadas as retenções as empresas optantes pelo simples nacional, contudo as notas ficais devem ser preenchidas corretamente, constando o enquadramento como ME ou EPP, e a opção pelo Simples Nacional. A notas fiscais que não tiverem devidamente identificadas serão procedidas às retenções.

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

5.1. Os preços contratados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços contratada, nas seguintes situações:

5.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.2.1. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados;

5.2.2. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços contratados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.2.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.2.2.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5.3. Para a alteração de preços, do contrato, a empresa contratada deverá solicitar o reequilíbrio econômico e financeiro, seguindo os seguintes procedimentos.

a) Para a utilização de reequilíbrio econômico e financeiro a empresa deverá apresentar no momento da assinatura do contrato a planilha de custos atualizada conforme proposta final e as notas fiscais, pagamentos de salários e demais comprovações de custos, caso a comprovação não seja feita, dificultará a análise e prova do pedido.

b) As comprovações poderão ser feitas mediante notas fiscais de até 60 (sessenta) dias antes do certame, últimos acordos coletivos vigentes;

c) A planilha de custos deve analisar todos os custos da contratação, os custos não demonstrados não poderão ser objeto de reequilíbrio.

THIAGO NARCISO REZENDE:08152370657
Assinado de forma digital por THIAGO NARCISO REZENDE:08152370657
Dados: 2026.09.28 16:33:02 -03'00'

Assinado por 2 pessoas: RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA e DANIELA DE CASSIA GALVAO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://flowdocs.sgpcloud.net:9163/public/assinaturas/09FC7494913543EFBDC85A31346D74BE

SETOR DE LICITAÇÃO FL. RUB.

d) O reequilíbrio será proporcional apenas aos valores aumentados, que excedam a previsão de inflação para o período, visto o princípio da imprevisão, considerando os últimos 12 (doze) meses, mantendo a margem de lucro inicialmente proposta.

e) Caso a empresa não apresente a planilha de custos, com as devidas comprovações, não será possível as apurações de valores para reequilíbrio contratual.

f) O modelo de tabela de custos segue no link https://www.camanducaia.mg.gov.br/transparencia/licitacao/aviso-de-publicacao/planilha-para-reequilibrio, podendo ser alterado pela licitante para atender a realidade de seus gastos.

g) Para a concessão do reajuste a empresa deverá apresentar a planilha de custos atualizada, assim como as notas fiscais, dissídios salarias e demais comprovações, onde a planilha deverá manter as margens de lucros inicias e o reequilíbrio será proporcional aos itens reajustados.

h) Os pedidos (Ordens de Fornecimento) já emitidos não serão alterados sob a alegação de que houve alteração no preço, sendo de responsabilidade da licitante solicitar o reequilíbrio econômico e financeiro a partir do momento em que tiver direito e não aguardar a emissão de novos pedidos por parte da prefeitura para solicitá-lo;

i) As ordens de fornecimento já emitidas, sem que tenham sido protocolados os pedidos de reequilíbrio econômico e financeiro deverão ser entregues no preço original;

j) Os pedidos de reequilíbrio econômico e financeiro deverão ser feitos por meio de Petição Devidamente Assinada, protocolada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Camanducaia pelo e-mail: daiane.licitacao@camanducaia.mg.gov.br.

5.4. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço contratado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidos no contrato, sob pena de cancelamento do seu contrato, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.5. Na hipótese de cancelamento do contrato do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços contratados.

5.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do contrato, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Assinado por 2 pessoas: RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA e DANIELA DE CASSIA GALVAO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://flowdocs.sgpcloud.net:9163/public/assinaturas/09FC7494913543EFBDC85A31346D74BE

THIAGO NARCISO REZENDE:08152370657
Assinado de forma digital por THIAGO NARCISO REZENDE:08152370657
Dados: 2026.09.28 16:33:11 -03'00'

5.7. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço contratada, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço contratado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.8. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes do Contrato sobre a efetiva alteração do preço contratado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item contratado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.10. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu contrato cancelado.

5.11. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.12. Na hipótese de redução do preço contratado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes do Contrato para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE PERIÓDICO

6.1. As quantidades e especificações constantes da Planilha Orçamentária e do Cronograma Físico-Financeiro poderão ser ajustadas pela Administração, **exclusivamente para adequação técnica do projeto ou do orçamento**, observados os limites previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/21 e mediante termo aditivo quando for o caso.

6.2. As trocas de marcas somente são feitos **por motivo de indisponibilidade do produto no mercado**, devidamente comprovadas. O pedido sem a comprovação de indisponibilidade do produto, não será apreciado. Para o deferimento do pedido é necessário apresentar:

a) Prova da indisponibilidade do produto, **emitida exclusivamente pelo fabricante**;

b) Comprovação de que a nova marca apresentada é igual ou superior à apresentada no certame;

c) Comprovação de que os preços são equiparados;

THIAGO NARCISO REZENDE:08152370657
Assinado de forma digital por THIAGO NARCISO REZENDE:08152370657
Dados: 2026.09.28 16:33:21 -03'00'

Assinado por 2 pessoas: RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA e DANIELA DE CASSIA GALVAO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://flowdocs.sgpcloud.net:9163/public/assinaturas/09FC7494913543EFBDC85A31346D74BE

d) Os pedidos de Troca de Marca deverão ser feitos por meio de Petição Devidamente Assinada, protocolada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Camanducaia pelo e-mail: daiane.licitacao@camanducaia.mg.gov.br.

6.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da Proposta vencedora, em 16/09/2026 (DD/MM/AAAA).

6.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC OU IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

a) Adota-se o IPCA por refletir a inflação geral, dado que o serviço não tem composição significativa de insumos de construção civil.

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.11. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.12. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.13. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Assinado por 2 pessoas: RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA e DANIELA DE CASSIA GALVAO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://flowdocs.sgpcloud.net:9163/public/assinaturas/09FC7494913543EFBDC85A31346D74BE

THIAGO NARCISO REZENDE:08152370657
Assinado de forma digital por THIAGO NARCISO REZENDE:08152370657
Dados: 2026.09.28 16:33:33 -03'00'

SETOR DE LICITAÇÃO FL. RUB.

6.14. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

7.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

7.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

7.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

7.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

7.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

7.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.6.3. Indenizações e multas.

7.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

7.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do

Assinado por 2 pessoas: RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA e DANIELA DE CASSIA GALVAO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://flowdocs.sgpcloud.net:9163/public/assinaturas/09FC7494913543EFBDC85A31346D74BE

THIAGO NARCISO REZENDE:08152370657
Assinado de forma digital por THIAGO NARCISO REZENDE:08152370657
Dados: 2026.09.28 16:33:43 -03'00'

SETOR DE LICITAÇÃO FL. RUB.

órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

7.9. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

7.10. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

7.11. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

7.12. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

7.12.1. A garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

7.12.2. Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

7.13. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

7.14. O contratante poderá ainda:

7.14.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

7.14.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

7.15. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do

Assinado por 2 pessoas: RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA e DANIELA DE CASSIA GALVAO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://flowdocs.sgpcloud.net:9163/public/assinaturas/09FC7494913543EFBDC85A31346D74BE

THIAGO NARCISO REZENDE:08152370657
Assinado de forma digital por THIAGO NARCISO REZENDE:08152370657
Dados: 2026.09.28 16:33:53 -03'00'

órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária de 2026:

18.541.0033.2272.0000 - MANUT. COLETA DE RESIDUOS SOLIDOS-CIDADE;

18.541.0033.2273.0000 - MANUT. COLETA DE RESIDUOS SOLIDOS-M.VERDE;

18.541.0033.2282.0000 - MANUTENCAO DO TRANSBORDO RESIDOS SOLIDOS;

18.541.0033.2419.0000 - MANUT.COLETA RESIDUOS SOLIDOS-ZONA RURAL

3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terce;

3.3.90.39.12 - Locação de Máquinas e Equipamentos;

3.3.90.39.61 - Limpeza e Conservação

RECURSO PRÓPRIO

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA / EXECUÇÃO

9.1. O presente contrato terá vigência de **36 (trinta e seis) meses**, contados da data de sua assinatura, abrangendo o prazo necessário para a mobilização inicial, execução do objeto, recebimento provisório e definitivo, bem como demais obrigações acessórias.

§ 1º O prazo de execução do objeto será de **05 (cinco) dias para o lote 01 e 02**, contado a partir da emissão da Ordem de Início pela Administração.

§ 2º A vigência poderá ser prorrogada mediante termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 107, §1º, da Lei nº 14.133/21, quando verificado fato superveniente devidamente justificado.

§ 3º Em caso de prorrogação da vigência ou alteração do valor contratual, a Contratada deverá renovar ou complementar a garantia de execução, conforme o novo prazo ou valor, sob pena de rescisão.

9.2. O presente Contrato será executado sob o regime de execução indireta por **Menor Preço Global Por Lote**, entrando em vigor na data de sua publicação.

Assinado por 2 pessoas: RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA e DANIELA DE CASSIA GALVAO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://flowdocs.sgpcloud.net:9163/public/assinaturas/09FC7494913543EFBDC85A31346D74BE

THIAGO NARCISO REZENDE:08152370657
Assinado de forma digital por THIAGO NARCISO REZENDE:08152370657
Dados: 2026.09.28 16:34:04 -03'00'

9.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

9.4. A contratação com os fornecedores registrados no contrato será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização do Contrato:

9.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a Contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. O Contrato será subscrevido por meio de assinatura digital e disponibilizada no site do município.

9.8. Quando o convocado não assinar a Contrato no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

9.10. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

9.11. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

9.12. A existência de preços contratados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Assinado por 2 pessoas: RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA e DANIELA DE CASSIA GALVAO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://flowdocs.sgpcloud.net:9163/public/assinaturas/09FC7494913543EFBDC85A31346D74BE

THIAGO NARCISO REZENDE:08152370657
Assinado de forma digital por THIAGO NARCISO REZENDE:08152370657
Dados: 2026.09.28 16:34:15 -03'00'

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

(1) Moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida ou da ordem de fornecimento/pedido, até o limite de 05 (cinco) dias;

(2) O atraso superior a seis dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Havendo a execução de serviços defeituosos, vícios construtivos, falhas técnicas, inconformidades executivas ou descumprimento das especificações técnicas, será aplicada

Assinado por 2 pessoas: RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA e DANIELA DE CASSIA GALVAO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://flowdocs.sgpcloud.net:9163/public/assinaturas/09FC7494913543EFBDC85A31346D74BE

THIAGO NARCISO REZENDE:08152370657
Assinado de forma digital por THIAGO NARCISO REZENDE:08152370657
Dados: 2026.09.28 16:34:27 -03'00'

multa moratória de 1% (um por cento) do valor do contrato/ata de registro de preços, sem prejuízo da obrigação de correção. Em caso de reiteração da conduta ou recusa injustificada na correção dos serviços, poderá ser instaurado processo administrativo para aplicação das penalidades cabíveis, inclusive multa compensatória de até 10% (dez por cento) e cancelamento do registro/extinção contratual.

(4) Moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato/ata de registro de preços pela recusa injustificada ou atraso na correção de serviços rejeitados pela fiscalização, substituição de materiais desconformes ou regularização de vícios construtivos.

(5) Moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato/ata de registro de preços pela perda superveniente das condições de regularidade fiscal, trabalhista ou habilitação exigidas para execução do objeto.

(5-A) Moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, medição ou parcela inadimplida pelo atraso injustificado do cronograma físico-financeiro, Ordem de Serviço, plano de trabalho ou demais marcos executivos definidos pela Administração.

(5-B) Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato/ata de registro de preços pela paralisação injustificada da execução, abandono parcial ou total da frente de trabalho ou redução indevida do ritmo executivo sem autorização da fiscalização.

(5-C) Moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato/ata de registro de preços pela ausência do Responsável Técnico, não manutenção de ART/RRT válida ou substituição sem comunicação e aprovação da Administração, quando exigível.

(5-D) Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato/ata de registro de preços pelo descumprimento de normas técnicas aplicáveis, normas ABNT, especificações do Termo de Referência, memorial descritivo, projetos, cronograma ou demais documentos técnicos da contratação.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 1,0% (um por cento) a 2,0% (dois por cento) do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 1,0% (um por cento) a 2,0% (dois por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

(8) Será ainda aplicada Multa moratória de R$ 1.000,00 (mil reais), sendo dobrada em caso de reincidências para os seguintes descumprimentos de obrigações contratuais:

✓ Pelo atraso no pagamento de seus colaborados, ou descumprimento de legislação trabalhista e previdenciária.

✓ Pela não apresentação do comprovante mensal de pagamento dos salários.

Assinado por 2 pessoas: RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA e DANIELA DE CASSIA GALVAO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://flowdocs.sgpcloud.net:9163/public/assinaturas/09FC7494913543EFBDC85A31346D74BE

THIAGO NARCISO REZENDE:08152370657
Assinado de forma digital por THIAGO NARCISO REZENDE:08152370657
Dados: 2026.09.28 16:34:38 -03'00'

✓ Pela não comunicação de contratação/demissão de colaborados, no prazo de 15 dias a contar do ato.

✓ Pela não comprovação da entrega/ substituição de EPI e EPC no prazo de 15 dias.

✓ Por encontrar colaborador da contratada sem a utilização do EPI e EPC, ou com utilização inadequada.

✓ Por falta cometida pelo responsável técnico da obra .

✓ Por vez que o responsável técnico deixar de atender convocações da Secretaria de Obras, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento do comunicado e também no caso de não haver na sede da Contratada pessoa credenciada para recebimento da comunicação, e no caso de não refazimento dos serviços irregulares.

✓ Pela ausência de mão de obra mínima exigida para a execução dos serviços.

✓ Pela ausência do responsável técnico no acompanhamento da obra.

e) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

f) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

THIAGO NARCISO REZENDE:08152370657
Assinado de forma digital por THIAGO NARCISO REZENDE:08152370657
Dados: 2026.09.28 16:34:49 -03'00'

Assinado por 2 pessoas: RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA e DANIELA DE CASSIA GALVAO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://flowdocs.sgpcloud.net:9163/public/assinaturas/09FC7494913543EFBDC85A31346D74BE

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

11.1. Comunicar imediatamente à Contratada as irregularidades manifestadas na execução do Contrato, informando, após, à Contratante tal providência.

Assinado por 2 pessoas: RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA e DANIELA DE CASSIA GALVAO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://flowdocs.sgpcloud.net:9163/public/assinaturas/09FC7494913543EFBDC85A31346D74BE

THIAGO NARCISO REZENDE:08152370657
Assinado de forma digital por THIAGO NARCISO REZENDE:08152370657
Dados: 2026.09.28 16:35:00 -03'00'

SETOR DE LICITAÇÃO FL. RUB.

11.2. Fiscalizar a execução do Contrato, exigindo o perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, responsabilizando a contratada por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

11.3. Notificar a Contratada, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

11.4. Responder aos pedidos de repactuação ou reequilíbrio, no prazo de até 15 dias úteis contados do protocolo junto ao setor de Licitações.

11.5. Efetuar o pagamento no devido prazo fixado no Edital e Contrato.

11.6. Atestar a prestação de serviços do objeto contratado no documento fiscal correspondente, conforme medição correlata.

11.7. Glosar os pagamentos, no caso previsto no contrato.

11.8. Rejeitar todo e qualquer material de qualidade inferior e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

11.9. Recebimento provisório e definitivo do objeto, este Termo de Referência.

11.10. Arcar com as despesas de publicação do extrato do Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

11.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados do contratado, em relação aos serviços objeto do Contrato.

11.12. Proporcionar acesso e movimentação do pessoal contratado às suas instalações.

11.13. Proibir que pessoas não autorizadas pelo contratado, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos equipamentos ou nas instalações.

11.14. Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado do contratado, cujo comportamento ou capacidade técnica sejam julgados inconvenientes ou estejam em desconformidade com as disposições contratuais ou legais.

11.15. Transmitir ao contratado, por meio do gestor/fiscal de contrato do, as instruções necessárias à realização dos serviços complementares a este Termo de Referência.

11.16. Expedir, por meio da Secretaria e Obras, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

11.17. Nos casos de construção, providenciar o alvará de construção.

Assinado por 2 pessoas: RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA e DANIELA DE CASSIA GALVAO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://flowdocs.sgpcloud.net:9163/public/assinaturas/09FC7494913543EFBDC85A31346D74BE

THIAGO NARCISO REZENDE:08152370657
Assinado de forma digital por THIAGO NARCISO REZENDE:08152370657
Dados: 2026.09.28 16:35:11 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

12.1. Execução do objeto contratados, conforme solicitação da Secretaria requisitante, obedecendo aos critérios detalhados no Anexo Termo de Referência, em total conformidade com o Edital e seus Anexos:

a) Prestar exclusivamente os serviços licitados, não podendo fazer alterações, podendo incorrer nos crimes previstos na lei de licitações;

b) Cumprir as demais obrigações estabelecidas no anexo Termo de Referência do edital.

Das obrigações fiscais

12.2. Manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial no tocante a regularidade perante a Fazenda, INSS e FGTS.

Das Obrigações Legais

12.3. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária, penal, previdenciária e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes da execução do Contrato e, ainda, por todos os danos e prejuízos que causar a seus funcionários ou a terceiros em virtude de execução do presente.

12.4. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços contratados, ou com estes conexos;

12.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

12.6. Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, e especial a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.

a) A CONTRATADA obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que a PREFEITURA venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;

THIAGO NARCISO REZENDE:08152370657
Assinado de forma digital por THIAGO NARCISO REZENDE:08152370657
Dados: 2026.09.28 16:35:22 -03'00'

Assinado por 2 pessoas: RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA e DANIELA DE CASSIA GALVAO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://flowdocs.sgpcloud.net:9163/public/assinaturas/09FC7494913543EFBDC85A31346D74BE

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

b) Fica a CONTRATADA obrigada a comunicar a PREFEITURA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados na PREFEITURA;

c) Vindo a PREFEITURA a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da CONTRATADA, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, estará expressamente autorizado a, mediante simples comunicação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da CONTRATADA, até o montante necessário para o ressarcimento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Em face da insuficiência de créditos, a PREFEITURA poderá utilizar a garantia prestada ou acionar a CONTRATADA;

d) A CONTRATADA, configurada sua inadimplência quanto a obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, desde já, autoriza a PREFEITURA a proceder o bloqueio de faturas, cujos créditos serão utilizados no pagamento das referidas obrigações, referentes ao trabalhadores que prestam/prestaram serviços no PREFEITURA;

e) O estabelecido no item acima não exclui a prerrogativa da PREFEITURA de utilizar o valor da garantia para pagamento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, caso a CONTRATADA não comprove a quitação dos mencionados encargos nos prazos legais.

12.7. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

a) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

b) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

c) A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

d) Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

e) É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Assinado por 2 pessoas: RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA e DANIELA DE CASSIA GALVAO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://flowdocs.sgpcloud.net:9163/public/assinaturas/09FC7494913543EFBDC85A31346D74BE

THIAGO NARCISO REZENDE:08152370657
Assinado de forma digital por THIAGO NARCISO REZENDE:08152370657
Dados: 2026.09.28 16:35:33 -03'00'

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

f) O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g) O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h) O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

I - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

j) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

k) O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

L - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Das orientações da Contratante

12.7. Paralisar, por determinação do Município de Camanducaia, a execução do objeto que não esteja de acordo com edital e seus anexos.

12.8. Cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato.

12.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Das responsabilidades por danos

12.10. Ressarcir a Administração quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência da execução do objeto.

12.11. Arcar com prejuízos decorrentes de eventuais sinistros, quando superiores ao valor do capital segurado;

12.12. Da Responsabilidade por Danos:

Assinado por 2 pessoas: RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA e DANIELA DE CASSIA GALVAO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://flowdocs.sgpcloud.net:9163/public/assinaturas/09FC7494913543EFBDC85A31346D74BE

THIAGO NARCISO REZENDE:08152370657
Assinado de forma digital por THIAGO NARCISO REZENDE:08152370657
Dados: 2026.09.28 16:35:46 -03'00'

a) A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a PREFEITURA, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela PREFEITURA, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato;

b) Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela PREFEITURA, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA aos pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo PREFEITURA a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros;

c) Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da PREFEITURA, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar a PREFEITURA a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a PREFEITURA, nos termos desta cláusula;

d) Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da PREFEITURA, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a PREFEITURA, mediante a adoção das seguintes providências:

I - Dedução de créditos da CONTRATADA;

II - Execução da garantia prestada, se for o caso;

III- Medida judicial apropriada, a critério da PREFEITURA.

Das obrigações gerais

12.13. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

a) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Assinado por 2 pessoas: RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA e DANIELA DE CASSIA GALVAO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://flowdocs.sgpcloud.net:9163/public/assinaturas/09FC7494913543EFBDC85A31346D74BE

THIAGO NARCISO REZENDE:08152370657
Assinado de forma digital por THIAGO NARCISO REZENDE:08152370657
Dados: 2026.09.28 16:35:57 -03'00'

SETOR DE LICITAÇÃO FL. RUB.

12.14. Apresentar relação das pessoas credenciadas à execução do objeto, a qual deverá ser controlada pelo executor do Contrato e/ou pelo órgão fiscalizador.

12.15. A prestação dos serviços deverá ser conforme Termo de Referência.

12.16. Supervisionar os serviços realizados por sua equipe de trabalho, por meio de um Profissional habilitado, que deverá ser inteirando das condições de execução do serviço e promovendo as alterações necessárias, sempre com o acompanhamento da Secretaria de Obras da PREFEITURA.

12.17. Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes do Projeto Básico e demais anexos do edital;

12.18. Fornecer toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução do Contrato;

12.19. Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados;

12.20. Cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pela PREFEITURA;

12.21. Manter o local dos serviços sempre limpo e desembaraçado, durante todo o decorrer dos serviços, providenciando, constantemente, a remoção dos entulhos e materiais excedentes que deverão ser acondicionados em caçambas, em local indicado pela Secretaria de Obras;

12.22. Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, dados e equipamentos da PREFEITURA. Providenciar Diário de Obras para registro de todas as atividades, ocorrências e demais fatos relativos aos serviços;

12.23. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a PREFEITURA, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

12.24. Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional a PREFEITURA;

12.25. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela PREFEITURA com respeito à execução do objeto;

THIAGO NARCISO REZENDE:08152370657
Assinado de forma digital por THIAGO NARCISO REZENDE:08152370657
Dados: 2026.09.28 16:36:09 -03'00'

Assinado por 2 pessoas: RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA e DANIELA DE CASSIA GALVAO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://flowdocs.sgpcloud.net:9163/public/assinaturas/09FC7494913543EFBDC85A31346D74BE

SETOR DE LICITAÇÃO FL. RUB.

12.26. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao Objeto da Licitação a si adjudicado, inclusive fretes e Seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

12.27. Prestar exclusivamente os serviços contratados, sob pena de incorrer nos crimes da Lei de Licitações.

12.28. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.29. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

12.30. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

12.31. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Do fornecimento de materiais e pessoal

12.32. Possuir durante toda a execução contratual, equipe suficiente para atender a execução da obra, conforme os padrões de qualidade e cronograma físico e financeiro.

12.33. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do objeto, Responsável Técnico legalmente habilitado, devidamente registrado no CREA/CAU, respondendo pela conformidade técnica da obra ou serviço.

§ 1º No ato da assinatura do contrato, a Contratada apresentará a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) correspondente ao objeto contratado.

§ 2º A cada medição relevante ou etapa de execução, a Contratada deverá apresentar ART/RRT complementar, quando exigido pela legislação profissional, como condição para o recebimento e pagamento das respectivas parcelas.

§ 3º – A substituição do Responsável Técnico somente poderá ocorrer mediante prévia anuência da Administração e apresentação da respectiva ART/RRT atualizada.

Assinado por 2 pessoas: RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA e DANIELA DE CASSIA GALVAO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://flowdocs.sgpcloud.net:9163/public/assinaturas/09FC7494913543EFBDC85A31346D74BE

THIAGO NARCISO REZENDE:08152370657
Assinado de forma digital por THIAGO NARCISO REZENDE:08152370657
Dados: 2026.09.28 16:36:20 -03'00'

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

12.34. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.35. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

12.36. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

12.37. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

12.38. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

12.39. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

12.40. Apresentar até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato a prova de registro em carteira dos funcionários contratados para a execução da obra. Nos casos de demissão e novas contratações a empresa terá o prazo de 15 (quinze) dias para comunicar as novas contratações e demissões.

12.41. Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho;

12.42. Apresentar até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato para apresentar prova da entrega dos EPI's e EPC's. Nos casos de substituição ou reposição dos equipamentos, novas contrações a empresa deverá apresentar a comprovação das entregas no prazo de 15 (quinze) dias. As substituições deverão ser feitas a cada 6 (seis) meses, ou quando o equipamento necessitar ser substituído, o que vier primeiro.

12.43. Providenciar crachás de identificação para todo o pessoal empregado na execução dos serviços, devendo constar o nome e foto recente do trabalhador, nome da CONTRATADA e a assinatura do responsável pela sua emissão. O uso do crachá será obrigatório durante todo o período de permanência do empregado no local de execução dos serviços;

Assinado por 2 pessoas: RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA e DANIELA DE CASSIA GALVAO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://flowdocs.sgpcloud.net:9163/public/assinaturas/09FC7494913543EFBDC85A31346D74BE

THIAGO NARCISO REZENDE:08152370657
Assinado de forma digital por THIAGO NARCISO REZENDE:08152370657
Dados: 2026.09.28 16:36:32 -03'00'

12.44. Utilizar materiais novos que satisfaçam rigorosamente as especificações constantes do Termo, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT;

12.45. Utilizar, na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados, observado o perfil básico exigido no Projeto Básico;

12.46. Manter rigoroso controle da jornada de trabalho de seus empregados, respeitando sempre o limite legal, bem como os intervalos interjornada e intrajornada;

12.47. Assumir inteira e total responsabilidade pela execução da obra, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas a executar;

12.48. Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

12.49. Instalar uma placa de identificação da obra, em local a ser definido pela Secretaria de Obras, com os dados necessários e na forma da legislação pertinente;

12.50. Responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança do canteiro de obras, vigilância, organização e manutenção do esquema de prevenção de incêndio, bem como outras construções provisórias necessárias, conforme previsto nas Especificações Técnicas;

12.51. A vencedora deverá recolher o ISSQN no município de Camanducaia, nos termos do art. 3º inc. III da Lei Complementar 116/2006.

12.52. O valor devido do ISSQN será de 3% (três por cento) nos termos do art. 69 tabela 3 do Código Tributário Municipal.

12.53. Quanto a Dedução de matérias e equipamentos para o recolhimento de INSS e ISSQN deverá ser observado o disposto nos arts. 121 a 123 da Instrução Normativa 971/2001 da Receita Federal, sendo vedada deduções que ultrapassem o limite estipulado na I.N.

12.54. A empresa deverá cobrar a utilização de forma corretar dos equipamentos de proteção, podendo ser multada no caso de descumprimento da utilização por seus colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O objeto será fiscalizado na sua execução por representantes da Administração, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Empresa contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de

Assinado por 2 pessoas: RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA e DANIELA DE CASSIA GALVAO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://flowdocs.sgpcloud.net:9163/public/assinaturas/09FC7494913543EFBDC85A31346D74BE

THIAGO NARCISO REZENDE:08152370657
Assinado de forma digital por THIAGO NARCISO REZENDE:08152370657
Dados: 2026.09.28 16:36:44 -03'00'

Camanducaia, e nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante Empresa contratada no que concerne à execução do objeto do Contrato.

13.2. Fica responsável pela gestão e fiscalização do Contrato o(a) servidor(a) designado(a):

a) O ocupante do Cargo de Secretaria de Meio Ambiente, no momento sendo preenchido pelo servidor Daniela de Cassia Galvão, Matrícula nº 2895.

13.3. É responsabilidade do(a) servidor(a) acima designado(a) comunicar ao setor de compras e licitações qualquer descumprimento de cláusula contratual ou padrão de qualidade, sob pena de incorrer as responsabilidades pertinentes.

13.4. Em caso de alteração de servidor acima designado, o novo ocupante do cargo passará a gerir a Contrato.

13.5. É responsabilidade dos secretários comunicarem aos seus superiores, a secretaria envolvida e ao setor de compras e licitações qualquer descumprimento de cláusula contratual ou padrão de qualidade, sob pena de incorrer as responsabilidades pertinentes.

13.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.7. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 14.133/21, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1. O teor do Edital e seus anexos, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2026** e a proposta da empresa contratada são partes integrantes deste **contrato**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

THIAGO NARCISO REZENDE:08152370657

Assinado de forma digital por THIAGO NARCISO REZENDE:08152370657
Dados: 2026.09.28 16:36:58 -03'00'

Assinado por 2 pessoas: RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA e DANIELA DE CASSIA GALVAO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://flowdocs.sgpcloud.net:9163/public/assinaturas/09FC7494913543EFBDC85A31346D74BE

SETOR DE LICITAÇÃO FL. RUB.

16.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade Pregão eletrônico, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo ser elevada a até 10% (dez por cento) em razão da complexidade e riscos da contratação, ou até 30% (trinta por cento) no caso de obras e serviços de engenharia de grande vulto, mediante justificativa da Administração.

§ 1º A garantia poderá ser apresentada em uma das seguintes modalidades, à escolha da Contratada:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

§ 2º Em caso de contratos de grande vulto, de alta complexidade técnica ou de riscos financeiros consideráveis, a Administração poderá fixar percentual superior, limitado a 10% (dez por cento) do valor inicial do contrato, ou até 30% (trinta por cento) para obras e serviços de engenharia de grande vulto, devidamente justificado em despacho fundamentado.

§ 3º A garantia deverá ser prestada **no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato**, como condição para sua eficácia, e terá validade até o recebimento definitivo do objeto, acrescida do prazo de garantia da obra ou serviço, quando aplicável.

§ 4º A Administração poderá executar a garantia, total ou parcialmente, em caso de inadimplemento das obrigações contratuais, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

§ 5º Em havendo execução parcial ou total da garantia, a Contratada será obrigada a recompor o valor integral da garantia no prazo de até [10 dias], sob pena de rescisão contratual.

§ 6º – Nos casos de alteração contratual que importe em acréscimo de valor, bem como de prorrogação do prazo de vigência, a Contratada deverá complementar e/ou renovar a garantia de execução, de modo a mantê-la sempre atualizada em relação ao valor e ao período de vigência do contrato.

§ 7º – A liberação da garantia ocorrerá somente após o recebimento definitivo do objeto e o decurso do prazo de garantia da obra, quando exigido em lei ou neste contrato.

16.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

THIAGO NARCISO REZENDE:08152370657
Assinado de forma digital por THIAGO NARCISO REZENDE:08152370657
Dados: 2026.09.28 16:37:10 -03'00'

Assinado por 2 pessoas: RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA e DANIELA DE CASSIA GALVAO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://flowdocs.sgpcloud.net:9163/public/assinaturas/09FC7494913543EFBDC85A31346D74BE

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

16.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

16.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

16.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

16.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

16.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 16.6, observada a legislação que rege a matéria.

16.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, com correção monetária.

a) Quando o licitante optar por utilizar a garantia em dinheiro, sendo apresentado o comprovante de deposito ou transferência bancária, que poderá ser feita em uma das seguintes contas:

Caixa Econômica Federal
Conta: 2-5
Agência: 170

Banco do Brasil
Conta: 6199-9
Agência: 1706-X

16.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

Assinado por 2 pessoas: RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA e DANIELA DE CASSIA GALVAO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://flowdocs.sgpcloud.net:9163/public/assinaturas/09FC7494913543EFBDC85A31346D74BE

THIAGO NARCISO REZENDE:08152370657
Assinado de forma digital por THIAGO NARCISO REZENDE:08152370657
Dados: 2026.09.28 16:37:22 -03'00'

16.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

16.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

16.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

16.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

16.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

16.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

16.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

16.16. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

16.17. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

Assinado por 2 pessoas: RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA e DANIELA DE CASSIA GALVAO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://flowdocs.sgpcloud.net:9163/public/assinaturas/09FC7494913543EFBDC85A31346D74BE

THIAGO NARCISO REZENDE:08152370657
Assinado de forma digital por THIAGO NARCISO REZENDE:08152370657
Dados: 2026.09.28 16:37:35 -03'00'

SETOR DE LICITAÇÃO FL. RUB.

16.18. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

16.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

16.20. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

16.21. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO RECEBIMENTO

18.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

18.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

Assinado por 2 pessoas: RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA e DANIELA DE CASSIA GALVAO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://flowdocs.sgpcloud.net:9163/public/assinaturas/09FC7494913543EFBDC85A31346D74BE

THIAGO NARCISO REZENDE:08152370657
Assinado de forma digital por THIAGO NARCISO REZENDE:08152370657
Dados: 2026.09.28 16:37:47 -03'00'

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

18.3. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

18.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133).

18.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento Nota Fiscal oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

18.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

18.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

18.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

18.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

18.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo.

18.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Assinado por 2 pessoas: RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA e DANIELA DE CASSIA GALVAO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://flowdocs.sgpcloud.net:9163/public/assinaturas/09FC7494913543EFBDC85A31346D74BE

THIAGO NARCISO REZENDE:08152370657
Assinado de forma digital por THIAGO NARCISO REZENDE:08152370657
Dados: 2026.09.28 16:38:01 -03'00'

SETOR DE LICITAÇÃO FL. RUB.

18.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do termo de entrega ou conclusão da obra, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

18.14. São condições para o recebimento definitivo:

a) a entrega e aprovação dos desenhos as built;

b) a entrega do manual de operação e manutenção;

c) a apresentação da ART/RRT de conclusão;

d) a comprovação da destinação adequada de resíduos;

e) a superação de eventuais pendências técnicas apontadas no recebimento provisório.

18.15. Enquanto não forem sanadas pendências técnicas ou administrativas identificadas pela fiscalização, não haverá recebimento provisório ou definitivo, nem pagamento da última medição.

18.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

18.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

18.18. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela solidez e segurança do objeto (art. 618 do Código Civil), nem sua responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução.

a) Durante esse período, a Contratada se obriga a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou falhas de execução que comprometam a segurança, a estabilidade ou a funcionalidade da obra, independentemente de culpa.

b) A Contratada também será responsável, pelo prazo contratual de garantia estabelecido no Edital e neste instrumento, por vícios aparentes ou ocultos que não comprometam a solidez da obra, mas que afetem seu desempenho, acabamento ou funcionalidade.

c) A Administração poderá realizar inspeções periódicas e exigir da Contratada a execução das rotinas de manutenção corretiva necessárias à preservação da qualidade e da segurança do objeto, sem prejuízo da responsabilidade da Administração pelas manutenções preventivas que lhe incumbam.

Assinado por 2 pessoas: RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA e DANIELA DE CASSIA GALVAO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://flowdocs.sgpcloud.net:9163/public/assinaturas/09FC7494913543EFBDC85A31346D74BE

THIAGO NARCISO REZENDE:08152370657
Assinado de forma digital por THIAGO NARCISO REZENDE:08152370657
Dados: 2026.09.28 16:38:14 -03'00'

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

d) A inobservância das obrigações de garantia sujeitará a Contratada à aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da execução da garantia contratual e da reparação por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A CONTRATADA se obriga ao cumprimento integral do objeto deste Contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer seja por erro ou omissão.

19.2. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados necessários, de modo a evitar eventuais danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

19.3. Sob pena de o Contrato ser considerada rescindida unilateralmente, é defeso à CONTRATADA:

a) A execução do objeto por meio de associação ou de subcontratação, salvo solicitação devidamente justificada por escrito e expressamente autorizada pela administração;

b) Transferir, no todo ou em parte, a Contrato ou obrigações dele originárias, salvo solicitação devidamente justificada por escrito e expressamente autorizada pela administração;

19.4. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

19.5. Da Gestão do contrato.

a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Assinado por 2 pessoas: RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA e DANIELA DE CASSIA GALVAO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://flowdocs.sgpcloud.net:9163/public/assinaturas/09FC7494913543EFBDC85A31346D74BE

THIAGO NARCISO REZENDE:08152370657
Assinado de forma digital por THIAGO NARCISO REZENDE:08152370657
Dados: 2026.09.28 16:38:28 -03'00'

d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Camanducaia, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

Camanducaia, 16 de Setembro de 2026.

O MUNICIPIO DE CAMANDUCAIA
Rodrigo Alves de Oliveira
Prefeito Municipal

THIAGO NARCISO REZENDE:08152370657
Assinado de forma digital por THIAGO NARCISO REZENDE:08152370657
Dados: 2026.09.28 16:38:44 -03'00'

THV SANEAMENTO LTDA
Thiago Narciso Rezende

FISCAL DO CONTRATO:

Daniela de Cassia Galvão

Assinado por 2 pessoas: RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA e DANIELA DE CASSIA GALVAO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://flowdocs.sgpcloud.net:9163/public/assinaturas/09FC7494913543EFBDC85A31346D74BE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA
AV. TARGINO VARGAS, Nº 45 - RECANTO DOS IPÊS - CNPJ: 17.935.396/0001-61
CAMANDUCAIA/MG - CEP: 37.650-000
FONE: (35) 3433-1323 - WWW.CAMANDUCAIA.MG.GOV.BR

CÓDIGO DE ACESSO
09FC7494913543EFBDC85A31346D74BE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- Assinante: RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA em 18/09/2026 16:01:07
  CPF:***.***-.996-68
  Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMANDUCAIA - ROOT
- Assinante: DANIELA DE CASSIA GALVAO em 21/09/2026 12:34:06
  CPF:***.***-.506-98
  Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMANDUCAIA - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://flowdocs.sgpcloud.net:9163/public/assinaturas/09FC7494913543EFBDC85A31346D74BE